

c) Conselho Fiscal

DESPACHO MINISTERIAL N.º 59/GM-ME/XI/2024

DE 21 DE NOVEMBRO

**EXTENSÃO DOS EFEITOS DO DESPACHO
MINISTERIAL N.º 06/GM-ME/I/2024, DE 22 DE
JANEIRO, SOBRE ANOMEAÇÃO DAS FUNÇÕES DE
COORDENADOR E VICE-COORDENADORA DO
PROJETO PRO-PORTUGUÊS**

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

A Notária Pública,

EXTRATO

Certifico que, por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte quatro, lavrada a folhas cento oitenta e nove e cento noventa do Livro de Protocolo número 18 volume II do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Denominação: “ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA
PORTUGUESA DE DILI”**

Sede social: Na Escola Portuguesa de Dili, em Dili, Timor-Leste, suco de Lahane Oriental, posto administrativo de Nain Feto, do município de Dili.

Duração: tempo indeterminado.

A associação tem por objetivo, consta no artigo 4.º do estatuto da associação da presente escritura:

Orgãos Sociais da Associação:

a) Assembleia Geral.

b) Administração

c) Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

- A associação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma delas do presidente .

Cartório Notarial de Díli, 14 de Novembro de 2024

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

Considerando a necessidade de formalizar a extensão dos efeitos do Despacho Ministerial n.º 06/GM-ME/I/2024, de 22 de janeiro, relativo à nomeação do Coordenador e da Vice-Coordenadora do Projeto PRO-Português, e tendo em conta os termos do referido despacho, nos quais se estabeleceu a nomeação e a distribuição das funções até 31 de agosto de 2024;

Considerando a importância de assegurar a continuidade das atividades do projeto e a implementação das diretrizes estabelecidas, tendo em vista os interesses do Ministério da Educação e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do protocolo de cooperação assinado entre o Ministério da Educação e o Camões, Instituto da Cooperação e da Língua I.P.;

Considerando a necessidade de garantir a adequada coordenação das ações previstas, bem como assegurar o bom andamento do projeto, garantindo a eficiência das operações e o cumprimento das responsabilidades atribuídas aos nomeados;

Tendo em consideração, ainda, o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que dispõe que: “*Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, o autor do ato administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroativa: a) Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade*”;

No uso das competências que me são conferidas, e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, e com as alíneas a), b) e c) da cláusula 10.C do Protocolo de Cooperação, no âmbito da Implementação do Projeto PRO-Português, bem como a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, decido:

1. Estender os efeitos do Despacho Ministerial n.º 06/GM-ME/I/2024, de 22 de janeiro, relativamente à nomeação do Sr. Estáquio Bosco Madeira Soares como Coordenador do Projeto PRO-Português e da Senhora Maria de Araújo Mendonça como Vice Coordenadora, até 31 de dezembro de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1 de setembro de 2024.

2. A extensão dos efeitos da nomeação mantém-se conforme



Ministério da Justiça

Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO NACIONAL PESSOA COLETIVA SEM FINS LUCRATIVOS REUQUERIMENTO DE ADMISSIBILIDADE DA FIRMA

DECRETO LEI Nº. 5/2005 E ADAPTAÇÃO NECESSÁRIO NO CÓDIGO CIVIL

1. Espaço reservado ao Registo Pessoa Coletiva

Nome do receptor

Apresentação

NATALINO CESAR DA SILVA

Nro. de Ordem

Data

77/2024

6/11/2024

Novo Registo

Actualização

Assinatura do receptor

Assinatura

2. Dados do Requerente

Nome

ANA CRISTINA CIDADE TEIXEIRA FERNANDES.

Domicílio

**Dados de
Identificação da
Coordenadora da
Comissão
Instaladora**

Telefone

Assinatura do requerente

Documento de
identificação

Assinatura

Número

Relação com
a firma

3. Dados da Entidade

Nome

**Dados de
Identificação da
Coordenadora da
Comissão
Instaladora**

Documento de
identificação

Firma

ASS. DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDU. DA ESCOLA PORTUGUESA DE DILI.

Natureza

Associação Nacional

Sigla

APEE-EPD

TIN

NOVO

4. Documentos Apresentados como prova

PEDIDO DE REGISTO, ESTATUTO, ACTA ASSEMBLEIA GERAL, MAPA DE LOCALIZAÇÃO, DOCUMENTOS DE IDENTIDADES.

5. Espaço reservado ao Registo Pessoa Coletiva

O Registo Pessoa Coletiva Certifica a Admissibilidade da Seguinte Firma

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PORTUGUESA DE DILI.

Nome do conservador

Conser. Lic. JOSÉ ANTÓNIO BARROS CALVÁRIO

Assinatura do conservador

Carimbo



Data de emissão

11/7/2024

Assinatura

O Registo Pessoa Coletiva Certifica a Inadmissível da sua Denominação

Fundamentos da
inadmissibilidade

Nome do conservador

Assinatura do conservador

Carimbo

Data de emissão

Modelo aprovado por despacho da Direção Geral dos Serviços de Registos e Notariado (DCSRN)
Este estatuto é válido até seis meses a contar da data da sua emissão

Ata n.º 1

Aos 27 dias do mês de abril de 2024, pelas 10 horas, no Auditório da Escola Portuguesa de Díli, realizou-se uma reunião geral de pais e encarregados de educação da identificada Escola, convocada de acordo com a legislação em vigor e cuja Ordem de Trabalhos era a seguinte:

Um – Esclarecimento legal sobre a reunião de 16 de março de 2024 e ponto da situação;

Dois – Sanação da eleição da Comissão Instaladora e do respetivo coordenador efetuada a 16 de março de 2024.

Três – Em caso de voto favorável do ponto anterior, discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa de Díli – APEE-EPD;

Quatro - Decisão sobre a forma de votação para os órgãos da APEE-EPD, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos;

Estiveram presentes 39 pais e encarregados de educação da Escola Portuguesa de Díli, cuja lista de presenças se anexa a esta Ata (cfr. **Documento 1**).

Foram eleitos, por votação ordinária, três elementos dos presentes para dirigir a assembleia geral, o senhor Mário Jorge Andrade Ministro dos Santos, como Presidente, e as Senhoras Ana Cristina Cidade Teixeira Fernandes e Ana Sofia Rodrigues dos Santos como Primeira e Segunda Vogais, respetivamente.

No ponto **Um**, Esclarecimento legal sobre a reunião de 16 de março de 2024 e ponto da situação, foi esclarecido pelo Presidente que, apesar de todos os esforços louváveis feitos por um grupo de pais e encarregados de educação entre os anos de 2014 a 2019, não foram cumpridas as tramitações legais constantes no Decreto-Lei 372/90 de 27 de novembro, nomeadamente as constantes nos pontos 2 e 3 do Artigo 6.º que requer o depósito dos Estatutos aprovados na Secretaria Geral da Educação e respetiva publicação. Por conseguinte, legalmente a Escola Portuguesa de Díli não tem nenhuma associação de pais. O grupo de pais que se voluntariou na reunião de 16 de março, apresenta-se assim como a Comissão Instaladora sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

No ponto **Dois**, Sanação da Eleição da Comissão Instaladora, por votação ordinária, [com 36 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções], os pais e encarregados de educação presentes concordaram em sanar a eleição dos membros da Comissão Instaladora. Nestes termos, foram eleitos, a Senhora Ana Cristina Cidade Teixeira Fernandes, enquanto Coordenadora, a Senhora Ana Sofia Rodrigues dos Santos, a Senhora Ângela Hawerroth Amaral, a Senhora Dofrancia Leliana da Costa da Cruz, a Senhora Elísia Margarida dos Santos Ferreira Ribeiro, a Senhora Gina Maria de Assis Araújo Amaral, o Senhor Marcelo Maria Pinto Nunes, Senhor Mário Jorge Andrade Ministro dos Santos, Senhor Rogério Murilo de Souza Baptista de Moraes, a Senhora Sandra Marina da Cunha Vieira e a Senhora Sónia Maria Esteves dos Santos, cujos dados completos constam do **Documento n.º 2** anexoado à presente ata.

No ponto **Três**, Discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa de Díli, foi o documento-base, distribuído com a

Comissão Instaladora

rúbricas

convocatória e apresentado à Assembleia Geral. Foram feitas algumas críticas construtivas e sugeridas as seguinte alterações:

- a) O artigo da votação por escrutínio secreto foi considerado incompleto/obscuro por um dos presentes, tendo sido solicitado esclarecimentos sobre o processamento do mesmo. Tendo o Presidente esclarecido que o mesmo consistia na inscrição do voto em boletim próprio e posterior deposição em urna. Seguidamente foi questionado como seriam os votos contados, tendo havido discussão entre vários presentes. Da discussão ficou clara a necessidade de se introduzir a referência a uma comissão eleitoral, que o ato de contagem deve ser público e que a comissão eleitoral deve ser formada por um número ímpar de associados, que não pertencem aos órgãos sociais da Associação. Todos os membros presentes na reunião concordaram de forma inequívoca sobre estes pontos. A 1.^a vogal perguntou se alguém se opunha ao que tinha sido discutido, não tendo havido nenhuma oposição. Deste modo, todas as críticas e sugestões, acima enunciadas, foram consideradas pertinentes e aceites pelo Presidente e pelas duas Vogais, tendo estes manifestado verbalmente o compromisso em alterar os Estatutos de modo a acolher as sugestões;
- b) Mais, foi solicitado que no texto final dos Estatutos ficasse claro que a votação para a eleição dos órgãos sociais e para a exoneração de membros dos órgãos sociais é sempre feita por escrutínio secreto;
 - i) Este pedido foi sujeito a votação, tendo sido aprovado [com 39 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções];
- c) Foi sugerida a introdução de uma data para a apresentação das listas de candidatura;
 - i) Foi sugerido pelo Presidente a fixação do prazo máximo para a apresentação das listas de candidatura para os órgãos sociais da APEE-EDP ser até aos 15 dias anteriores à data fixada para a eleição , que foi aprovado [com 39 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções] ;
- d) Foi, igualmente sugerido, a introdução de um prazo máximo para a inscrição de associados, que permite votar e a integração do associado numa lista para a eleição dos órgãos sociais tendo o Presidente sugerido a data de 30 de junho de 2024;
 - i) A sugestão da data de 30 de junho de 2024 foi aprovada [com 39 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções] .

Com o compromisso de se alterar os artigos 21.^º, 24.^º e 43.^º dos Estatutos, de modo a refletir as sugestões e as decisões acima identificadas, os Estatutos foram aprovados por votação ordinária [com 35 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções], ficando anexados a esta Ata (cfr. Documento 3).

No ponto **Quatro**, Decisão sobre a forma de votação para os órgãos da APEE-EPD, nos termos do n.^º4 do artigo 43.^º dos Estatutos, a Assembleia Geral remeteu para o ponto Cinco, Outros uma decisão, [com 39 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções], os pais e encarregados de educação decidiram que a votação para os órgãos da APEE-EPD, será por **VOTAÇÃO por ESCRUTÍNIO SECRETO**.

No ponto **Cinco**, Outros, a Assembleia Geral solicitou a inclusão de outros pontos na ordem de trabalhos com as seguintes deliberações:

Comissão Instaladora

rúbricas

- a) Vários pais identificaram a necessidade de se fixar já o valor da jóia. Foi solicitado um complemento de informação sobre o momento da recolha da jóia e qual o objetivo de se recolher este valor. Pelo Presidente foi esclarecido que a jóia é paga uma única vez pelo pai que voluntariamente se inscreve para pertencer à Associação e que a recolha de receitas para a Associação permite alcançar os fins e exercer as competências elencados nos Estatutos. Neste momento, uma das vogais esclareceu que a Comissão Instaladora tinha pensado num valor de 5,00\$ (cinco dólares norte-americanos). O Presidente propôs para votação o valor de cobrança da jóia de 5,00\$, que foi aprovado [com 39 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções];-----
- b) Do mesmo modo, vários pais solicitaram a fixação naquela reunião do valor da quota anual. Foi solicitado um complemento de informação por um pai que tem vários filhos na EPD, tendo dúvida se a quota anual é paga uma única vez, por ser associado, ou multiplicada pelo número de filhos a frequentar o estabelecimento de ensino. Pela 2.^a vogal foi esclarecido que a quota anual é devida enquanto associado e não é multiplicado pelo número de filhos a frequentar a escola e que a Comissão Instaladora pensou num valor de 35\$ pago de uma vez, em Outubro de cada ano. Perante os esclarecimentos, vários pais solicitaram que independentemente do valor, fosse possível os pais pagarem de forma parcelar, de modo que a fixação da quota anual não fosse um impedimento para os pais quererem participar na Associação. Houve diversas trocas de ideias, e o pedido da Assembleia Geral que houvesse a possibilidade para o pagamento ser efetuado em 3 parcelas. Assim, o Presidente submeteu a votação, para simplificar as contas, o valor de 30,00\$ (trinta dólares norte-americanos). A proposta foi aprovada [com 39 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções], podendo os pais escolher no boletim da inscrição a forma de liquidação, a saber se pretendem liquidar num único momento, ou parcelar o seu pagamento em 2 momentos, ou no máximo em 3 momentos, devendo o pagamento neste último caso ser efetuado, obrigatoriamente, no início de cada período letivo;-----
- c) Surgiu a questão quanto ao momento de cobrança da jóia e da quota anual neste ano letivo 2023/2024. A 1.^a Vogal esclareceu que não estando registada, a Comissão Instaladora não pode passar recibo. Um pai interveio e esclareceu que, devendo a Associação ser, num primeiro momento, registada em Portugal, e só depois reconhecida em Timor-Leste, efetivamente, a Comissão Instaladora estava de momento impedida de passar recibos. Face a estes esclarecimentos, foi questionado o valor cobrado em Portugal pelo registo da Associação, nos termos legais. Um pai, após fazer a pesquisa online, informou que o mesmo era de 300,00€ (trezentos euros). Foi, então, novamente questionado como iria a Comissão Instaladora recolher receita para proceder ao registo. Os diversos membros da Comissão Instaladora, de modo a não atrasar o registo, prontificaram-se a adiantar o valor, deixando depois a decisão da devolução do adiantamento à Assembleia Geral depois da eleição dos órgãos sociais. Uma das vogais comprometeu-se a guardar todos os recibos de modo a apresentar os mesmos em momento posterior;-----
- d) Foi solicitado que o boletim, para a divulgação das listas dos candidatos aos órgãos sociais, contenha um espaço para colocar as fotos dos candidatos, de modo a facilitar a identificação dos mesmos. Concordando-se que os boletins de votos só

conteriam a identificação da lista e não as fotos dos candidatos.

O Presidente perguntou, antes de dispensar os presentes, se estavam satisfeitos com as respostas e se havia mais dúvidas, a Assembleia de forma unânime manifestou a sua aprovação. E a reunião foi, então, concluída, tendo o Presidente e ambas as vogais expressado a sua satisfação e gratitude a todos.

Ata lavrada e assinada em Díli, aos 1 dias do mês de maio de 2024.

Assinaturas:

Presidente da Assembleia Geral

1.^a Vogal

2.^a Vogal



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa de Díli

Capítulo Primeiro Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa de Díli , também designada abreviadamente por APEE-EPD, congrega e representa pais e encarregados de educação da referida escola.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APEE-EPD é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEE-EPD exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, com base nos valores da Liberdade, da Democracia, da Justiça Social, da não Discriminação, da Paz e da Aproximação entre os povos.

Artigo 3.º

Sede

A APEE-EPD tem a sua sede social na Escola Portuguesa de Díli, em Díli, Timor-Leste.

Artigo 4.º

Fins

São fins da APEE-EPD :

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade dos alunos;
- c) Promover uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- e) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da escola;
- f) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- g) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- h) Colaborar com os órgãos da Escola Portuguesa de Díli, nomeadamente:
 - i. o Conselho de Patronos;

rúbricas

rúbricas

- ii. a Direção; e
- iii. o Conselho Pedagógico;
- i) Intervir, como parceiro social, junto do poder local e das lideranças comunitárias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
- j) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- k) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- l) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos pais e encarregados de educação;
- m) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

Artigo 5.º Competências

Compete à APEE-EPD :

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Intervir junto dos membros e órgãos de gestão da escola ou de entidades competentes na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas relativos à vida escolar e contribuindo e participando na sua resolução;
- c) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros e órgãos de gestão da escola;
- d) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área da escola e nas de caráter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação português.

Artigo 6.º Causas de extinção

1. A APEE-EPD extingue-se:
 - a. Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b. Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - c. Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A APEE-EPD extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a. Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b. Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c. Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d. Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

rúbricas

rúbricas

Artigo 7.º

Declaração da extinção

1. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.
2. A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 8.º

Efeitos da extinção

1. Extinta a APEE-EPD, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles adviem à APEE-EPD respondem solidariamente os membros dos órgãos sociais que os praticarem.
2. Pelas obrigações que o Conselho Executivo contrair, a APEE-EPD só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Artigo 9.º

Associados

São associados da APEE-EPD os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Portuguesa de Díli e que voluntariamente se inscrevam na APEE-EPD.

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEE-EPD;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE-EPD;
- c) Utilizar os serviços da APEE-EPD para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido nos artigos quarto e quinto;
- d) Requerer com fins legítimos a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- e) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEE-EPD, tendo o direito de examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que seja requerido por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- f) Apresentar sugestões e iniciativas para a resolução de problemas, dentro das competências da APEE-EPD.

Artigo 11.º

Deveres



São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEE-EPD, garantindo a eficiência, disciplina e prestígio da APEE-EPD, lutando pela prossecução dos seus fins;
- c) Aceitar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Exercer, com zelo, diligência e de forma gratuita, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Respeitar todos os membros e em especial os órgãos da APEE-EPD;
- f) Preencher impresso próprio (ficha de inscrição) para registo dos associados;
- g) Comunicar ao Conselho Executivo quaisquer alterações de dados que se mostrem relevantes, designadamente, alteração de residência ou de contatos, bem como a cessação de frequência da escola dos seus educandos;
- h) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 12.^º

Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola Portuguesa de Díli;
- b) Por desistência, os que o solicitem por escrito ao Conselho Executivo;
- c) Por exclusão, os que entrarem em incumprimento com o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 13.^º

Suspensão da Qualidade de Associado

Há perda temporária, por suspensão de direitos, dos associados que não satisfaçam a liquidação da sua quota anual no prazo que lhes venha a ser comunicado

Artigo 14.^º

Efeitos da Saída ou Exclusão

O associado que deixar de pertencer à Associação não tem direito à devolução do pagamento da jóia nem da quota anual.

Artigo 15.^º

Privação do Direito de Voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a APEE-EPD e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.
3. O disposto nos números anteriores do presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, aos órgãos sociais da APEE-EPD.

rúbricas

Capítulo Terceiro Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 16.^º Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da APEE-EPD:

- a) a Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo; e
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 17.^º Eleição

1. Os órgãos da APEE-EPD são eleitos a cada 3 anos, pelos associados que componham a Assembleia Geral, eleição realizada durante o primeiro período do ano letivo.
2. As candidaturas constarão de listas, constituídas por pelo menos 13 associados, especificando os cargos de cada um dos membros das listas e os 4 suplentes, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, até 30 dias antes da Assembleia com fins eleitorais.
3. Preferencialmente, cada lista será constituída por dois candidatos de cada ciclo de ensino existente na Escola Portuguesa de Díli.
4. A elegibilidade de cada um dos membros das listas será verificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Qualquer associado pode ser eleito uma ou mais vezes.
6. A lista vencedora será a que reunir a maioria dos votos.
7. A tomada de posse dos órgãos da APEE-EPD é feita no prazo de 8 dias após o ato eleitoral.
8. No caso de qualquer dos órgãos da APEE-EPD deixar de funcionar antes do termo do mandato, se não existirem suplentes em número suficiente, é adotado o seguinte procedimento:
 - a. Tratando-se do Conselho Executivo, as suas atribuições são asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral a qual, no prazo de 30 dias a partir da reunião da Assembleia Geral que verifique a ausência de funcionamento, convoca a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos da APEE-EPD;
 - b. Tratando-se do Conselho Fiscal, as suas atribuições são asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral a qual, no prazo de 30 dias a partir da reunião da Assembleia Geral que verifique a ausência de funcionamento, convoca a realização de eleições para o mesmo;
 - c. Tratando-se da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo/convoca, com a

antecedência mínima de 8 dias, uma assembleia de associados que, verificando o não funcionamento deste órgão, elege uma Comissão Eleitoral, composta por número não inferior a cinco membros que promove, no prazo máximo de 30 dias, a realização de eleições para todos os órgãos da APEE-EPD.

9. Esta eleição não inviabiliza a eleição anual de representantes dos pais, por turma, no início de cada ano letivo para que estes apresentem as suas considerações nas sessões da Assembleia.

Artigo 18.^º
Perda do Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato por:
 - a. Morte;
 - b. Falta de preenchimento dos requisitos necessários para serem associados da APEE-EPD;
 - c. Exoneração por justa causa.
2. O membro que perder o seu mandato nos termos do número anterior é substituído pelo 1.^º suplente, caso este não esteja disponível, pelo 2.^º e assim sucessivamente.

Artigo 19.^º
Formas de Votação

1. A votação tem uma das seguintes formas:
 - a. Votação ordinária;
 - b. Votação por escrutínio secreto.
2. Não é permitida a votação por aclamação.

Artigo 20.^º
Votação Ordinária

1. A votação ordinária é a forma usual de deliberação da Assembleia Geral e consiste em se perguntar quem vota a favor, quem vota contra e quem se abstém.
2. A votação é feita pelo sistema de braço no ar.

Artigo 21.^º
Votação por Escrutínio Secreto

1. A votação por escrutínio secreto realiza-se mediante a inscrição do voto em boletim próprio e posterior deposição em urna.
2. Concluída a votação nos termos do número anterior, os boletins são recolhidos e realiza-se a contagem pública dos votos, por uma comissão eleitoral.
3. A comissão eleitoral é composta por três associados que se voluntariam para o efeito, cuja aprovação depende de votação ordinária em reunião anterior à do ato eleitoral.
4. A votação por escrutínio secreto é obrigatória em todas as eleições para os órgãos sociais da APEE-EPD.
5. A Assembleia Geral pode deliberar por votação por escrutínio secreto, fora dos casos previstos nestes Estatutos, a requerimento da maioria simples dos seus membros.

rubricas

rubricas

6. A deliberação por votação por escrutínio secreto, nos termos do número anterior, é obrigatoriamente requerida em reunião anterior àquela em que se realizará a votação, devendo a comissão eleitoral ser eleita e o nome dos três voluntários eleitos constar dessa mesma deliberação.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 22.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:
 - a) um Presidente;
 - b) um Vice-Presidente; e
 - c) um Secretário.
2. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. O Presidente, ou seu substituto, preside a Assembleia Geral, assegura o regular funcionamento da sessão, zelando pelo decoro e bom andamento da mesma, podendo expulsar o(s) associado(s) que por sua conduta inapropriada impeçam o regular andamento desta.

Artigo 23.º

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APEE-EPD;
 - b) Aprovar e/ou alterar os estatutos bem como resolver os casos omissos;
 - c) Eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais. Os órgãos cessantes mantêm-se em função até serem substituídos;
 - d) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota, quando existentes;
 - e) Discutir e aprovar o relatório de atividades e de contas apresentado pelo Conselho Executivo, depois de sujeito ao parecer positivo do Conselho Fiscal;
 - f) Apreciar a atividade do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
 - g) Autorizar a integração da APEE-EPD em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - h) A dissolução da APEE-EPD;
 - i) Demandar os membros dos órgãos sociais por atos realizados durante o seu exercício;
 - j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da

rúbricas

rúbricas

APEE-EPD.

2. A exoneração dos membros dos Órgãos Sociais é votada por escrutínio secreto, nos termos do artigo 21.º dos presentes Estatutos, e está condicionada à existência de justa causa, tal como:
- Violação dos Estatutos;
 - Gestão danosa da Associação;
 - Perda de confiança dos associados.

Artigo 25.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no mês de outubro, no início de cada ano letivo, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas, e para eleição dos Órgãos Sociais, quando for ano de eleição.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos e conter, obrigatoriamente, uma proposta da Ordem de Trabalhos.
3. Em caso de não convocação da Assembleia Geral, violando o estabelecido no número anterior, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
4. Sempre que houver sessão da Assembleia Geral, será elaborada a respetiva ata, a escrever em formato digital, que após aprovação, será assinada por todos os elementos da Assembleia Geral presentes em efetividade de funções.

Artigo 26.º

Convocatória

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por edital afixado na Escola Portuguesa de Díli, podendo ser publicada no site da Escola e/ou nas páginas sociais da APEE-EPD e no site da APEE-EPD, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

Constituição Legal

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos metade dos associados.
2. Se o número de associados for inferior ao previsto no número anterior, a Assembleia Geral aguardará meia-hora.
3. Findo o período estipulado no n.º 2, a segunda convocação será considerada efetuada, independentemente do número de associados presentes.
4. A Assembleia Geral terá início com os associados presentes, após o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 28.º

Deliberações Anuláveis

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos



- os associados compareceram à Assembleia Geral e todos concordaram com o aditamento.
2. São anuláveis, igualmente, as deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento da Assembleia Geral.
 3. O prazo para arguir a anulabilidade é de 6 meses, a contar da data da deliberação, salvo em caso de irregularidade da convocatória, em que o prazo só começa a correr a partir da data do conhecimento da deliberação.

Artigo 29.^º
Maioria Absoluta

1. As decisões são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2. Excetuam-se do número anterior, as deliberações sobre:
 - a. A alteração dos estatutos, que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
 - b. A dissolução da APEE-EPD, que requer maioria de três quartos de todos os associados.

Secção III
Conselho Executivo

Artigo 30.^º
Gestão da APEE-EPD

A APEE-EPD será gerida por um Conselho Executivo constituído por três associados:

- a) um Presidente;
- b) um Tesoureiro; e
- c) um Secretário.

Artigo 31.^º
Reuniões

1. O Conselho Executivo reunirá trimestralmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Nas reuniões do Conselho Executivo poderão participar, a convite do Presidente, sem direito a voto, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, assinando obrigatoriamente folha de presença.

Artigo 32.^º
Deliberações

1. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

rúbricas

2. O Conselho Executivo só pode deliberar validamente desde que estejam presentes todos os seus membros.

Artigo 33.^º Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Gerir e representar a APEE-EPD, em conformidade com a lei, estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral, de modo a assegurar os fins previstos no artigo 4.^º, para que a APEE-EPD foi criada;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEE-EPD, gerindo as suas receitas e realizar as despesas que se mostrem necessárias;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e de contas anual para discussão e aprovação após parecer positivo do Conselho Fiscal;
- e) Representar a APEE-EPD em Juízo e fora dele, bem como nos contactos com entidades públicas e privadas;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e excluir associados e aplicar a pena de suspensão aos associados, nos termos do presente Estatuto;
- h) Nomear comissões de trabalho específicas para a realização de atividades da APEE-EPD;
- i) Manter o contacto com os sócios, ouvindo os seus problemas, dos seus filhos e dos seus educandos (em horário de atendimento a definir) e transmiti-los a quem de direito, mantendo o contacto com a Unidade Orgânica e o Agrupamento para a resolução de todos os assuntos pertinentes.

Artigo 34.^º Responsabilidade Solidária

Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se votarem expressamente contra.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 35º Composição e Garantia de Imparcialidade

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:
 - a. um Presidente e
 - b. dois Vogais.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte do Conselho Executivo.

rúbricas

rúbricas

Artigo 36.^º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral e/ou do Conselho Executivo.

Artigo 37.^º
Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 38.^º
Deliberações

1. O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente desde que estejam presentes todos os membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros, tendo o Presidente voto de desempate.

Capítulo Quarto
Do Regime Financeiro

Artigo 39.^º
Receitas

Constituem, nomeadamente, receitas da APEE-EPD:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Receitas provenientes de iniciativas realizadas pela APEE-EPD.

Artigo 40.^º
Vinculação

A APEE-EPD só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 41.^º
Valores Depositados

As disponibilidades financeiras da APEE-EPD serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria em nome da APEE-EPD.

Artigo 42.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APEE-EPD, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43.º

Comissão Instaladora

1. A primeira eleição para os órgãos da APEE-EPD é assegurada por uma Comissão Instaladora constituída por um número não inferior a cinco membros.
2. A Comissão Instaladora tem os mesmos poderes previstos para os órgãos da APEE-EPD e funciona sob fiscalização da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação, até à realização da primeira eleição para os órgãos da APEE-EPD e respetiva tomada de posse dos membros eleitos.
3. A Comissão Instaladora observa o disposto no artigo 17.º e assume, para o efeito, os poderes conferidos ao Conselho Executivo e à Mesa da Assembleia Geral.
4. Na reunião geral que aprovar os estatutos, por votação ordinária, tem de ficar decidido qual a forma de votação para os órgãos da APEE-EPD, devendo constar na Ata.
5. A Comissão Instaladora tem 30 dias úteis, a contar do registo definitivo destes Estatutos no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, para marcar a data da primeira eleição.
6. O prazo do número anterior suspende-se durante as férias escolares.
7. O prazo máximo para a inscrição de associados, que permite votar e a sua integração numa lista para a eleição dos órgãos sociais é de 30 de junho de 2024.
8. O prazo máximo para a apresentação das listas de candidatura para os órgãos sociais da APEE-EPD é até aos 15 dias anteriores à data fixada no n.º 5.
9. O período de tempo que decorrerá entre a tomada de posse dos primeiros membros eleitos e o início do ano social, acresce ao 1.º mandato dos órgãos da APEE-EPD.
10. Só são devidas quotas anuais aos associados, se assim forem aprovadas pela Assembleia Geral, no início do ano social 2024/2025.

Artigo 44.º

Ano Social

O ano social da APEE-EPD principia a 1 de outubro e termina a 30 de setembro.

Artigo 45.º

Sem Remuneração

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

rubricas

rubricas

Artigo 46.^º
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado pela Assembleia Geral, em Díli, a 27 de abril de 2024.

1.		
2.		
3.	Membros Fundadores	Assinatura
4.		Assinatura
5.		Assinatura
6.		Assinatura
7.	Membros Fundadores	Assinatura
8.		Assinatura
9.		Assinatura
10.	Membros Fundadores	Assinatura
11.	S	Assinatura



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CARTÓRIO NOTARIAL DE DÍLI

Reconhecimento Presencial

Reconheço as assinaturas de Ana Cristina

**Identificações dos
membros
fundadores**

**Identificações dos
membros
fundadores**

, emitidas pelas Autoridades Competentes.

Cartório Notarial de Díli, aos 16 de Outubro de 2024.



A Notária Pública,

O Funcionário,

Assinatura

Assinatura

Lic. Biaciana Domingos Soares Maia

Número: 181 /2024

